



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços público: deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial nº 6/92:

Dá por finda a comissão de serviço de Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, no cargo de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 121/92

Aprova as novas fórmulas dos actos praticados pelo Governo, no âmbito das suas competências política, legislativa e administrativa.

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria nº 61/92:

Confirma o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1992.

Portaria nº 62/92:

Confirma o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1992.

Portaria nº 63/92:

Confirma o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1992.

Portaria nº 64/92:

Confirma o orçamento do Município dos Mosteiros para o ano económico de 1992.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES:

Portaria: nº 65/92:

Aprova a tabela geral de emolumentos a cobrar pelos serviços e documentos prestados pela Administração Marítima.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial nº 6/92

de 2 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela alínea i) do artigo 68º da Constituição e considerando o disposto nos artigos 7º, nº 2 e 8º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima no cargo de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 2º O presente Decreto Presidencial produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Setembro de 1992.
— O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 121/92

de 2 de Novembro

Com a entrada em vigor da Lei Constitucional nº 1/IV/92, de 25 de Setembro, que aprova o novo texto da Constituição da República de Cabo Verde, tornou-se indispensável a adaptação das fórmulas dos actos praticados pelo Governo, no âmbito das suas competências política, legislativa e administrativa, às novas disposições constitucionais;

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

O presente Diploma aprova as fórmulas dos actos praticados pelo Governo, no âmbito das suas competências política, legislativa e administrativa, que carecem de publicação.

Artigo 2º

(Actos legislativos)

Os actos praticados pelo Governo, no âmbito da sua competência legislativa, devem obedecer às seguintes fórmulas.

a) Decretos.

«No uso da faculdade conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro Ministro e do Ministro competente em razão da matéria).

Ratificado em (segue-se a data)

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura)

Referendado em (segue-se a data)

O Primeiro Ministro

(segue-se a assinatura)

b) Decretos Legislativos:

«Ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei (segue-se a indicação da Lei de autorização legislativa);

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro Ministro e do Ministro competente à razão da matéria).

Promulgado em (segue-se a data)

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura)

Referendado em (segue-se a data)

O Primeiro Ministro

(segue-se a assinatura)

c) Decretos-Leis que versam matéria da competência exclusiva do Governo:

«No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro Ministro e do Ministro competente em razão da matéria).

Promulgado em (segue-se a data)

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura)

Referendado em (segue-se a data)

O Primeiro Ministro

(segue-se a assinatura)

d) Decretos-Leis que versam matéria não reservada à Assembleia Nacional:

«No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Promulgado em (segue-se a data).

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura).

Referendado em (segue-se a data).

O Primeiro Ministro;

(Segue-se a assinatura)».

e) Decretos-Leis de desenvolvimento dos princípios ou das bases e regimes gerais contidos em leis:

«Nos termos da Lei (segue-se a indicação da Lei de Base cujos princípios, bases ou regimes se desenvolvem);

«No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro Ministro e do Ministro competente em razão da matéria)

Promulgado em (segue-se a data).

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura).

Referendado em (segue-se a data).

O Primeiro Ministro,

(Segue-se a assinatura)».

Artigo 3º

(Decretos regulamentares)

1. Os Decretos Regulamentares produzidos em Conselho de Ministros devem obedecer a seguinte fórmula:

«Nos termos da (segue-se a indicação do diploma que visa regulamentar ou que define a competência objectiva ou subjectiva para a sua produção);

«No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

(Seguem-se as assinaturas do Primeiro Ministro e do Ministro competente em razão da matéria)

Promulgado em (segue-se a data).

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura)

Referendo em (segue-se a data)

O Primeiro Ministro,

(Segue-se a assinatura)».

2. Os decretos regulamentares não produzidos em Conselho de Ministros, mas a que a lei impõe tal forma, devem obedecer à seguinte fórmula:

«Nos termos segue-se a indicação do diploma que visa regulamentar ou que define a competência objectiva e subjectiva para a sua produção);

«No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Seguem-se o texto e as assinaturas do Primeiro Ministro e do membro do Governo competente em razão da matéria).

Promulgado em (segue-se a data).

Publique-se.

O Presidente da República,

(Segue-se a assinatura)

Referendado em (segue-se a data)

O Primeiro Ministro,

(Segue-se a assinatura)».

Artigo 4º

(Resoluções)

As resoluções do Conselho de Ministros devem obedecer à seguinte fórmula:

No uso da faculdade conferida (segue-se a indicação da disposição da Constituição ao abrigo da qual é produzida a resolução), o Governo aprova a seguinte resolução:

(Segue-se o texto)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

(Segue-se a assinatura do Primeiro Ministro)

Publique-se

O Primeiro Ministro,

(Segue-se a assinatura)».

Artigo 5º

(Revogação)

Fica revogado o Decreto-Lei nº 25-A/81, de 14 de Março.

Artigo 6º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — Jorge Carlos Fonseca — Eurico Correia Monteiro — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Manuel de Jesus Chantre — Teófilo Figueiredo — Manuel Faustino — Rui Figueiredo Soares — Leão Lopes — Alfredo Teixeira.

Promulgado em 27 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—o§o—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Interna
Gabinete do Secretário de Estado

Portaria nº 61/92

de 2 de Novembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município do Tarrafal para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Impostos directos	250 000\$00
2. Imposto indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	1 375 600\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	4 601 700\$00
4. Rendimentos de propriedades	2 200 200\$00
5. Transferências correntes	16 356 700\$00
6. Venda de bens duradouros	90 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	22 311 800\$00
8. Outras receitas correntes	8 044 343\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	12 355 900\$00
10. Transferência de capital	83 357\$00
12. Passivos financeiros	200\$00
13. Outras receitas de capital	200\$00
14. Reposições	50 000\$00

Soma das receitas correntes e de capital

67 720 000\$00

15. Contas de ordem

450 000\$00

Total das receitas ordinárias

68 170 000\$00

II

Despesas ordinárias

1. Serviços gerais	38 814 752\$00
2. Serviços da Assembleia Municipal	1 376 600\$00
3. Serviços de abastecimento de água	5 063 800\$00

4. Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica	7 288 400\$00
5. Serviços de urbanização e obras	3 870 000\$00
6. Serviços de Aldeia Turística e Pousada Alcatraz	2 106 100\$00
7. Serviços do Ciné-Teatro Municipal	1 323 400\$00
8. Despesas comuns	7 876 948\$00
9. Contas de ordem	450 000\$00

Total das despesas ordinárias 68 170 000\$00

Art. 2º esta portaria entra em vigor com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 24 de Setembro de 1992.— O Secretário de Estado, *Mário Ramos P. Silva*.

Portaria nº 62/92

de 2 de Novembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea *b)*, do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município do Sal para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Impostos directos	275 000\$00
2. Imposto indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	118 000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	2 203 000\$00
4. Rendimentos de propriedades	27 251 000\$00
5. Transferências correntes	26 800 000\$00
6. Venda de bens duradouros	30 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	3 678 000\$00
8. Outras receitas correntes	70 000\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	8 030 000\$00
13. Outras receitas de capital	3 000\$00
14. Reposições	3 000\$00

Soma das receitas correntes e de capital e reposições 68 862 000\$00

II

Despesas ordinárias

1. Serviços gerais	61 095 200\$00
2. Serviços de abastecimento	3 720 800\$00
3. Serviços de urbanização e obras	2 881 000\$00
4. Despesas comuns	764 000\$00
5. Contas de ordem	401 000\$00

Total das despesas ordinárias 68 862 000\$00

Art. 2º esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 13 de Outubro de 1992.— O Secretário de Estado, *Mário Ramos P. Silva*.

Portaria nº 63/92

de 2 de Novembro

Convindo confirmar o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Assembleia Municipal;

Ao abrigo do disposto na alínea *b)*, do nº 1, do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município do Paúl para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Impostos directos	1 985 616\$50
2. Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	1 895 000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	249 500\$00
4. Rendimentos de propriedades	1 022 800\$00
5. Transferências correntes	10 620 500\$00
6. Venda de bens duradouros	270 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	3 413 000\$00
8. Outras receitas correntes	1 763 417\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	20 000\$00
10. Transferências de capital	20 000\$00
13. Outras receitas correntes	666\$00
14. Reposições	44 500\$00

Soma das receitas correntes e de capital e reposições 21 305 000\$00

15. Contas de ordem	195 000\$00
---------------------------	-------------

Total das despesas ordinárias 21 500 000\$00

II

Despesas ordinárias

1. Gabinete do Presidente da Câmara	2 917 400\$00
2. Serviços administrativo e financeiro	7 787 600\$00
3. Serviços técnicos	2 868 400\$00
4. Investimento	7 200 000\$00
5. Despesas comuns	531 600\$00
6. Contas de ordem	195 000\$00

Total das despesas ordinárias 21 500 000\$00

Art. 2º esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 13 de Outubro de 1992.— O Secretário de Estado, *Mário Ramos P. Silva*.

Portaria nº 64/92

de 2 de Novembro

Convindo confirmar o orçamento do Município dos Mosteiros (Fogo) para o ano económico de 1992, devidamente aprovado pela respectiva Comissão Instaladora;

Ao abrigo do disposto no nº 1, alínea b), do artigo 107º, do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º É confirmado o orçamento do Município dos Mosteiros, para o ano económico de 1992, do seguinte modo:

I

Receitas ordinárias

Receitas correntes

1. Impostos directos	1 637 000\$00
2. Impostos indirectos: taxas, licenças e outros serviços gerais pagos por empresas	585 000\$00
3. Taxas, multas e outras penalidades	455 000\$00
4. Rendimentos de propriedades	77 000\$00
5. Transferências correntes	9 273 800\$00
6. Venda de bens duradouros	5 000\$00
7. Venda de serviços e bens não duradouros	1 230 000\$00
8. Outras receitas correntes	20 000\$00

Soma das receitas correntes 13 282 800\$00

Receitas de capital

9. Venda de bens de investimentos	35 000\$00
10. Transferências de capital	5 516 000\$00
13. Outras receitas de capital	10 000\$00
14. Reposições	6 000\$00

Soma das receitas de capital 5 567 000\$00

Soma das receitas correntes e de capital 18 849 800\$00

15. Contas de ordem 200 000\$00

Total das receitas ordinárias 19 049 800\$00

II

Despesas ordinárias

1. Presidência da Comissão Instaladora	4 947 000\$00
2. Comissão Instaladora	2 505 000\$00
3. Repartição administrativo e financeira	2 400 000\$00
4. Divisão de promoção social, cultura e desenvolvimento comunitário	2 290 000\$00

5. Serviços de Saneamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico 1 200 000\$00

6. Serviços de produção e distribuição de água, energia e obras 5 707 800\$00

Total das despesas ordinárias 19 049 800\$00

Art. 2º esta portaria tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1992.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, 13 de Outubro de 1992.— O Secretário de Estado, *Mário Ramos P. Silva*

—o§o—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E DOS TRANSPORTES**

Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos

Portaria nº 65/92

de 2 de Novembro

Mostrando-se conveniente proceder a actualização da tabela geral de emolumentos da Direcção-Geral da Marinha Mercante por forma a compensar os serviços que são prestados pela Administração Marítima.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado da Marinha e Portos, o seguinte:

Artigo 1º — É aprovada a tabela geral de emolumentos a cobrar pelos serviços e documentos prestados pela Administração Marítima, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º — 1. Os serviços e documentos respeitantes a embarcações e a concessão de licença as repartições do Estado constantes da referida tabela, serão gratuitos, excepto para os organismos autónomos ou empresas públicas.

2. Todos os serviços não compreendidos no corpo deste artigo serão pagos.

3. Não serão devidos emolumentos pessoais por serviços prestados as repartições do Estado, com excepção dos organismos autónomos ou a empresas públicas.

Artigo 3º — 1. Na falta de pagamento dos emolumentos a que se refere a tabela anexa, aplicam-se as disposições legais em vigor.

2. Quando a autoridade marítima o julgue necessário poderá ser exigido o depósito ou outra garantia suficiente das despesas prováveis antes de os serviços serem executados, com a excepção dos organismos autónomos ou empresas públicas.

3. Os agentes, consignatários ou fiadores idóneos das embarcações são sempre responsáveis, na ausência dos capitães e suas embarcações pelo pagamento de todas as despesas a satisfazer.

4. Os proprietários, agentes ou armadores das embarcações devem estar devidamente afiançados nessa qualidade nas repartições marítimas.

Artigo 4º — Fica revogada a Portaria nº 22/92, de 12 de Maio.

Gabinete do Secretário de Estado da Marinha e Portos, na Praia, 8 de Outubro de 1992. — O Secretário de Estado, *António Pedro Mauricio dos Santos*.

Tabela geral de verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pela Capitania dos Portos e suas dependências

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais		Do Estado	Pessoais
1	Arqueação: Embarcações de tráfego local ou de pesca, de tonelagem de arqueação bruta inferior a 10 toneladas Para o arqueador Para um auxiliar Para o escrívão	150\$00	300\$00 150\$00 100\$00	Com as vistorias: De avarias nas redes Bustas: Por cada ano de livros ou registos consultados Sem designação de ano, por cada uma Cargas perigosas: Assistência de um guarda aos trabalhos de carga e descarga (se for julgado indispensável pela autoridade marítima): Paga pela verba n.º 107.	200\$00 20\$00 30\$00	200\$00 15\$00 20\$00
2	Às restantes embarcações: Até 50 toneladas Para o arqueador Para um auxiliar Para o escrívão	500\$00	600\$00 300\$00 200\$00	Licença: paga pelas verbas nos 77 e 78. Vistoria: paga pela verba n.º 141. Cédulas marítimas:	150\$00 100\$00	200\$00 150\$00
3	Além de 50 e até 100 toneladas Para o arqueador Para um auxiliar Para o escrívão	1 000\$00	900\$00 450\$00 300\$00	Pela primeira no acto da inscrição .. Todas as demais	50\$00	150\$00
4	Para o arqueador Para um auxiliar Para o escrívão	100\$00	80\$00 40\$00 30\$00	Certidões: Por cada lauda escrita; ainda que incompleta	100\$00 500\$00	50\$00 300\$00
5	Para o arqueador Para um auxiliar Para o escrívão	150\$00	75\$00 50\$00 35\$00	Certificados: a) De navegabilidade de embarcações de tráfego local e de pesca local b) De navegabilidade para as restantes embarcações c) De segurança de equipamento de navio de cargas ou de passageiros d) De segurança de radiotelegrafia de navio de carga ou de passageiros e) De segurança de construção de navio de carga ou de passageiros f) Internacionais das linhas de carga g) Certificado de radiotelefonista da classe A h) Certificado de radiotelefonista da classe B	500\$00 500\$00 500\$00 500\$00 500\$00 500\$00 300\$00 600\$00	2 000\$00 2 000\$00 2 000\$00 2 000\$00 2 000\$00 1 500\$00 2 000\$00
6	Dispensa de arqueação a embarcações que dispõem de certificados de uma sociedade de classificação reconhecida pelo Governo, quando requerida e autorizada: Para emolumentos do estado as quantias da tabela, como se a arqueação se tivesse efectuada.					
7	Certificado de arqueação: Pelo primeiro Por cada via de certificado extra- viado ou inutilizado	200\$00 200\$00	800\$00 50\$00	i) Certificado de operador geral de radiotelefonista j) Certificado de radiotelefonista especial de navegabilidade (só para uma determinada viagem ou/quando só satisfaz a determinadas condições técnicas)	600\$00 100\$00	2 000\$00 500\$00
8	Autuações: Por transgressão ou desobediência Por auto Ao escrívão	50\$00	30\$00	Depoimentos: Por escrito, havendo parte condenada por cada depoimento	50\$00	
9	Ao funcionário que atuar havendo condenação Avaliações: De ferros, ancorotes, amarras e correntes achados nos portos e costas Ao técnico de inspecção marítima Ao perito quando houver	100\$00	150\$00 100\$00	Desembarço marítimo: De embarcações nacionais registadas para navegação costeira ou de cabotagem: De 10 a 50 toneladas inclusivé Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé Superior a 100 toneladas	200\$00 250\$00 300\$00	150\$00 200\$00 250\$00
10	Para as restantes embarcações sujeitas a desembarço, por entrada e saída (pago por uma só vez à saúde) nos portos, incluindo o respectivo certificado de saída				600\$00	450\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais			Do Estado	Pessoais
	Desembaraço das embarcações de recreio não registadas em Cabo Verde	150\$00	300\$00		Para cada vogal		400\$00
	Notas:				Para o escrivão		200\$00
	1. Estão isentas de desembaraço as embarcações de pesca costeira e de recreio registadas em Cabo Verde.			28	Para patrão de embarcação de recreio		
	2. Demorando mais de 24 horas depois de desembarçadas precisam de novo desembaraço e pelo serviço só se cobra metade dos emolumentos do Estado.				Para o presidente do júri	Paga pela verba 25	
	4. O desembaraço da Capitania é entregue a bordo ou ao agente só depois de apresentado o «alvará de saída» da Alfândega.				Para cada vogal		
	5. As embarcações com licença de navegação costeira registadas em Cabo Verde — Verde sendo inferiores a 10 toneladas, não pagam desembaraço.				Para o escrivão		
	6. A fiscalização a bordo é feita pela autoridade marítima.			29	Averbamento de exame ou de quaisquer habilitações no livro de inscrição marítima e na célula, por cada um	60\$00	40\$00
	Deslocação do pessoal:				Cartas de exame:		
24	Fora da sede por cada dia útil ou fracção:			30	Para oficiais	600\$00	400\$00
	Em distância até 10 km:				Para a classe de mestrança	400\$00	300\$00
	Por cada funcionário		300\$00		Por cada via de carta extraviada ou inutilizada	200\$00	100\$00
	Em distância entre 10 a 20 km ...		450\$00		Notas:		
	Em distância superior a 20 km ...		600\$00		1. O material necessário ao exame será fornecido pelo examinado.		
	1. Em todos os serviços (exames, matriculadas, vistorias, medições etc.) a deslocação é cobrada por uma só vez, por conta de todos os interessados e no mesmo local, todos os serviços a fazer no mesmo local devem sê-lo na mesma ocasião:				2. Os exames para marinheiros, patrões amadores e sócios dos clubes náuticos são gratuitos quando realizados em épocas oficiais e no referente a emolumentos do Estado e emolumentos pessoais da Capitania.		
	2. As ajudas de custo pagas pelo estado e a deslocação não são acumuláveis em nenhum caso; a deslocação só é cobrada durante os dias de viagem e de execução do serviço requisitado é só para o pessoal que na realidade se deslocou a esse pessoal deve limitar-se ao mínimo indispensável para o serviço a executar.				<i>Impressos</i>		
	3. Os interessados fornecerão transporte condigno ou pagarão as respectivas despesas: se a deslocação se fizer em transporte do Estado pagarão pela respectiva tabela.			31	De licenças diversas	10\$00	
	Exames:				Diversos, fornecidos pelas capitánias e suas dependências	15\$00	
25	Para acesso às categorias da classe de mestrança	350\$00			De cédulas marítimas:		
	Para o presidente do júri		1 000\$00		A determinar pelo Capitão dos Portos em função do custo da sua execução gráfica.		
	Para os vogais cada um		750\$00		Notas:		
	Para o escrivão		500\$00		As licenças gratuitas pagam o respectivo impresso pela verba 31.		
26	Para acesso às categorias da classe de marinhagem	300\$00		32	Duplicados de papéis de bordo não especificados, extraviados ou inutilizados	250\$00	100\$00
	Para o presidente		500\$00		<i>Inspecções</i>		
	Para os vogais cada um		300\$00	33	Aos navios empregues no transporte de emigrantes para fora do país	750\$00	
	Para o escrivão		200\$00		Ao Capitão dos Portos		750\$00
27	Para marinheiro de embarcações de recreio	250\$00			Ao Delegado de Saúde		500\$00
	Para o presidente		500\$00		Ao escrivão da Capitania pelo auto		400\$00
					Às pequenas embarcações movidas a remo para efeito do seu registo na Capitania.		
					<i>Inspecção e compensação de agulhas magnéticas</i>		
				34	Inspecção à agulha e bitácula antes da compensação (artigo 15º do Regulamento) por cada agulha	150\$00	1 000\$00
				35	Compensação, de uma agulha padrão-governo em embarcações dos grupos a) e b) incluindo o certificado	500\$00	4 500\$00
				36	Compensação, de uma agulha padrão-governo em embarcações		

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais			Do Estado	Pessoais
	dos grupos c) e d) até 3000 toneladas de arqueação bruta incluindo o certificado	750\$00	6 500\$00		Para o presidente do júri		1 000\$00
37	Compensação, de uma agulha padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 3 001 e 10 000 toneladas de arqueação bruta incluindo o certificado	1 350\$00	7 500\$00	42	Para cada vogal		800\$00
38	Compensação, de uma agulha padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 001 e 25 000 de arqueação bruta incluindo o certificado	1 800\$00	9 500\$00		Para o escrivão		400\$00
39	Compensação, de uma agulha padrão-governo em embarcações de tonelagem superior a 25 000	2 000\$00	10 000\$00		Para os restantes interrogatórios	300\$00	
40	Inspeção à instalação de agulhas, em qualquer embarcação, mediante requisição: Por cada agulha	500\$00	1 000\$00		Para o interrogador		600\$00
	1. Aos capitães dos portos ou oficiais adjuntos e pessoal das capitânias competirão 30 por cento nos emolumentos e aos peritos 65 por cento.				<i>Intimações</i>		
	2. 5 por cento do total dos emolumentos arrecadados em cada mês serão destinados à compra de material, impressos e expediente necessário à manutenção e melhoria dos serviços.			43	Por escrito:		
	3. Quando no todo ou em parte, os trabalhos a que se referem as verbas 34 a 40 desta tabela sejam, a pedido do interessado, executado fora do horário normal da repartição a importância a pagar terá um aumento de 100 por cento.				Ao funcionário da Capitania que as fizer, paga pela parte, quando condenada ou pelo queixoso, se a queixa for julgada improcedente, ou por ambas as partes, se se harmonizarem, cada uma	20\$00	30\$00
	4. Quando, a pedido dos interessados, os trabalhos sejam realizados a partir das 20h00, ou antes das 8h00 aos sábados de tarde, aos Domingos ou dias feriados, o aumento será de 200 por cento.				Ao funcionário que lavrar as intimações, cada uma		50\$00
	5. Será cobrada a importância de 250\$00 por cada fracção de meia hora de espera da equipa que vai proceder à compensação, nos seguintes casos:				Notas:		
	a) Quando, após o embarque da equipa, o navio não se dirija logo para o local da compensação;				1. Se for feita fora das horas de expediente (só quando indispensável), acrescem 100% à tabela.		
	b) Quando, no local da compensação o navio tenha quaisquer demoras que não sejam resultantes da compensação;				2. Se for feita fora da sede, esta importância é substituída pela de deslocação, que é paga pela verba respectiva.		
	c) Quando, no local da conclusão dos trabalhos, o navio não se dirija logo para o local de desembarque da equipa.				<i>Instalações subaquática para limpeza de querenas:</i>		
	6. Quando, aos sábados domingos ou feriados, a pedido dos estaleiros armadores ou seus agentes, houver adiamento, dentro do mesmo dia, da hora inicialmente marcada para a compensação, será cobrada a importância de 250\$ por cada fracção de meia hora que a equipa aguarde a nova hora da execução ou do seu cancelamento ou transferência para outro dia.			44	Pela licença por ano civil ou fracção	1 000\$00	
	<i>Interrogatórios:</i>				Contrato com o pessoal utilizado:		
41	Para motoristas de 1ª classe exercem funções de chefia do serviço de máquinas e electricidade dos navios que exigem um oficial maquinista nos termos do R.I.M.	400\$00			Para o visto por ano civil	700\$00	
					Alterações ao contrato, por cada uma	100\$00	
					<i>Licenças:</i>		
				45	Para armar barracas para banhos nas praias, na área da jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:		
					Nas praias junto a povoações	20\$00	10\$00
					Em outras praias	10\$00	5\$00
					Pela medição		50\$00
				46	Para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado	20\$00	
					Pela medição		50\$00
				47	Para armar toldos de zinco ou quaisquer outros de carácter permanente nas praias de banho, na área de jurisdição marítima para sombra/de banhistas, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:		
					Nas praias junto a povoações	25\$00	
					Pela medição		50\$00
				48	Para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima, para sombra de banhistas ou para banho de sol, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:		
					Nas praias junto a povoações	30\$00	
					Nas outras praias	15\$00	
					Pela medição		50\$00
				49	Para armar casas desmontáveis para moradia ou comercio na área de jurisdição marítima, por ano		

Número de verbias	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	civil e por metro quadrado de terreno ocupado, incluindo as dependências	40\$00	
	Pela medição		50\$00
50	Para armar alpendres ou barracas para vendas ou divertimentos nas praias de banho em ocasião de festivais; por mês ou fracção e por cada metro quadrado ocupado	10\$00	
	Pela medição		50\$00
51	Para armar alpendres, barracas ou armazéns para depósitos de materiais e pela ocupação de terreno para lojas ou vendas na área de jurisdição marítima não incluídas na verba 50, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	10\$00	
	Pela medição		50\$00
52	Para estabelecer nas praias de banho divertimento com carácter remunerativo, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado	20\$00	
	Pela medição		50\$00
53	Para armar alpendres, barracas armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimos ou de pesca, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado:		
	Nas sedes das Capitánias	10\$00	
	Fora destas	5\$00	
	Pela medição		50\$00
54	Para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima para salga ou seca de peixe incluindo os destinados a construções julgadas indispensáveis à essa indústria:		
	Por cada ano civil e por metro quadrado ocupado até 1000	5\$00	
	Além de 100 metros quadrados	10\$00	
	Pela medição		50\$00
	Notas:		
	1. Os guardas-sóis portáteis são isentos de quaisquer taxas.		
	Quando se trate de terrenos conquistados ao mar pelos interessados, as taxas a cobrar são reduzidas a 50%:		
55	Para ocupação de terrenos na área de jurisdição marítima destinados a outras indústrias derivados da pesca não consignadas na verba anterior, por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado	15\$00	
	Pela medição		50\$00
56	Para armar cabrestante (com ou sem as respectivas barcaças de abrigo aos motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens ou aparelhos de pesca:		
	Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil	30\$00	
	Pela medição		50\$00
57	Para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por metro quadrado do terreno ocupado	5\$00	
	Pela medição		50\$00

Número de verbias	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
58	Para ocupação de terreno na área de jurisdição marítima para fins não indicados nesta tabela (salinas, etc):		
	Por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	10\$00	
59	Para construção de cais ou pontes, requerida por companhias ou particulares:		
	Dentro dos portos sedes das Capitánias ou das suas delegações ...	4 000\$00	
	Pela exploração, por ano civil		5 000\$00
60	Para depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fracção e por cada dois metros ao correr da margem e até 5 metros de fundo:		
	Nas sedes das Capitánias	50\$00	
	Nas sedes das delegações	30\$00	
	Fora das sedes	15\$00	
	Pela medição		50\$00
61	Para cortar pedras nas costas alcantiladas ou nas praias da área da jurisdição marítima:		
	Por cada 10 metros cúbicos ou fracção	100\$00	
	Empregando explosivos	200\$00	
62	Para tirar areia burgau ou conchas nas praias e nos varadouros, por cada 5 metros cúbicos ou fracção.		
	Para agricultura	10\$00	
	Para lastro ou marinhas de sal, para obras ou indústrias	400\$00	50\$00
	Notas gerais sobre licenças nos terrenos da jurisdição marítima:		
	1. Todas as licenças são passadas apenas para os locais que a capitania indicar e sempre com carácter temporário (para construções só por período de um ano) e precário (serão demolidas quando a capitania o entender e sem direito a indemnização alguma.		
	2. Qualquer construção embora ligeira, desde que tenha alicerce de alvenaria, cimento, pedra ou outros semelhantes, que fixam a construção como que definitivamente ao solo, não é considerada barraca:		
	<i>Estacionamento na área da jurisdição marítima:</i>		
63	Licença de estacionamento para embarcações sem licença para serviço ou quando desarmadas ou condenadas para demolição ou venda por trimestre do ano civil:		
	Nos primeiros 30 dias	100\$00	50\$00
	Passados 30 dias:		
	Até 10 toneladas inclusivé	200\$00	100\$00
	Além de 10 e até 100 toneladas inclusivé	300\$00	150\$00
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção, acrescem ..	100\$00	50\$00
	Quando sejam guardadas fora da área da jurisdição marítima só pagam uma vez esta licença:		
64	Licença de estacionamento para pontões ou betões por ano civil:		

Número de verbais	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	Até 50 toneladas inclusivé	300\$00	100\$00
	Além de 100 toneladas e até 200 toneladas, inclusivé	500\$00	200\$00
	Superior a 200 toneladas; por cada 50 toneladas a mais ou fracção, acrescem	50\$00	20\$00
	<i>Amarrações fixas:</i>		
65	Para uma amarração fixa, com ou sem bóia na área de jurisdição marítima, por um ano civil:		
	Para embarcações de tráfego local ou pesca	100\$00	50\$00
	Para navios, pontões ou depósitos flutuantes de materiais:		
	Até 50 toneladas inclusivé	200\$00	100\$00
	Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé	300\$00	200\$00
	Além de 100 e até 500 toneladas inclusivé	600\$00	300\$00
	Além de 500 e até 1 000 toneladas inclusivé	3 000\$00	600\$00
	Além de 1 000 e até 10 000 toneladas inclusivé	10 000\$00	1 200\$00
	Superiores a 10 000 toneladas	16 000\$00	2 000\$00
	<i>Notas:</i>		
	Quando as bóias sirvam para auxiliar a atracção ou amarração de navios junto dos cais, 25% das quantias indicadas:		
	<i>Construção e Querengem:</i>		
66	Licença para construção e lançamento à água de embarcações:		
	Até 10 toneladas, inclusivé	100\$00	50\$00
	Além de 10 e até 100 toneladas inclusivé	200\$00	100\$00
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção	100\$00	50\$00
	<i>Notas:</i>		
	As licenças para construção de embarcações cujo produto das três dimensões de sinal seja superior a 100, têm de ser requeridas, devendo os interessados juntar aos respectivos requerimentos os planos e mais documentos a fim de serem devidamente apreciados pela autoridade marítima:		
67	Licença para encalhar uma embarcação para limpar, desmanchar querengar ou fazer qualquer obra na área da jurisdição marítima, válida por uma só vez e por trimestre:		
	Até 10 toneladas, inclusivé	20\$00	
	Além de 10 e até 100 toneladas inclusivé	100\$00	
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção	20\$00	
	Pequenas embarcações de pesca sem propulsão mecânica	Grátis	
	<i>Navegação:</i>		
68	Para a navegação de longo curso, por ano civil:		
	Até 100 toneladas, inclusivé por toneladas,	30\$00	
	Além de 100 toneladas e até 500 toneladas, inclusivé; por cada tonelada a mais ou fracção acresce	15\$00	

Número de verbais	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	Superior a 500 toneladas; por cada tonelada a mais ou fracção, acrescem ainda		5\$00
	Embarcações sem propulsão mecânica das quantias acima fixada		Metade
	Embarcações de pesca longínqua		Metade
69	Para navegação costeira e de cabotagem dentro das respectivas zonas de actividade; por ano civil:		
	Até 50 toneladas inclusivé por toneladas		10\$00
	Além de 50 toneladas e até 100 toneladas, inclusivé, por cada tonelada a mais ou fracção acresce		7\$00
	Superior a 100 toneladas por cada toneladas a mais ou fracção, acrescem ainda		2\$00
	Embarcações sem propulsões mecânica das quantias acima fixada		Metade
	Embarcações de pesca costeira e do alto		Metade
70	Para rebocadores de serviços nos portos por ano civil:		
	Até 100 H. P. I. de potência		500\$00
	Além de 100 e até 500 H. P. I.		1 000\$00
	Além de 500 H. P. I.		2 000\$00
71	Para serviço de reboques entre portos de Cabo Verde por viagem de ida e volta:		
	Até 100 H. P. I. de potência		1 000\$00
	Além de 100 e até 500 H. P. I.		2 000\$00
	Além de 500 H. P. I.		5 000\$00
72	Para uma embarcação de tráfego local de navegação costeira ou de cabotagem seguir de um porto para outro por concessão especial:		
	Dentro dos portos de Cabo Verde:		
	Para passar a fazer serviço no destino		Grátis
	Por viagem de ida e volta:		
	Até 50 toneladas inclusivé		300\$00
	Além de 50 toneladas e até 100 toneladas, inclusivé,		400\$00
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção		100\$00
	Quando seja para serviço de salvagão não remunerado		Grátis
	<i>Notas:</i>		
	Precisa requerer e ter condições para empreender a viagem, em face do que será passado certificado de navegabilidade especial:		
73	Licença para uma embarcação acabada de construir seguir para outro porto fora de Cabo Verde e ali se registar		Grátis
74	Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros e bagagem, ou cargas, por ano civil ...		150\$00
	Para embarcações de tráfego ou pesca local:		
	Até 5 toneladas inclusivé		100\$00
	Além de 5 toneladas, por toneladas ou fracção, acresce		6\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	Com propulsão mecânica acresce mais	50\$00	
75	Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros, bagagens e cargas por ano civil:		
	As quantias de verbas 74:		
76	Para as embarcações de recreio (quando não, registadas em associações náuticas) por ano civil	400\$00	100\$00
	Para uma embarcação de transportar passageiros em excursão por viagem de ida e volta num só dia	400\$00	
	Substâncias perigosas:		
77	Para embarcar substâncias inflamáveis as temperaturas superiores a 21°C.		
	Até dois toneladas.....	40\$00	
	Além de dois toneladas até 10 toneladas.....	60\$00	
	Além de 10 e até 50 toneladas	100\$00	
	Além de 50 e até 100 toneladas...	150\$00	
	Superiores a 100 toneladas.....	200\$00	
78	Para embarcar outras substâncias perigosas ou explosivas:		
	Até dois toneladas.....	60\$00	
	Além de 2 toneladas até 10 toneladas	90\$00	
	Além de 10 e até 50 toneladas	150\$00	
	Além de 50 e até 100 toneladas...	170\$00	
	Superiores a 100 toneladas.....	300\$00	
	Licenças diversas:		
79	Para rocegar ferros, ancorotes ou amarras na área de jurisdição marítima.....	50\$00	
80	Para uma embarcação se empregar em trabalhos de rocega.....	50\$00	
81	Para vendilhões exercerem o seu mister a bordo ou nas praias, por anos civil	200\$00	
82	Para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros, etc. exercerem os seus misteres a bordo de uma embarcação por ano civil.....	200\$00	
83	Para mudança de fundeadouro:		
	Embarcações nacionais	Grátis	
	Embarcações estrangeiras.....	50\$00	
84	Licenças não especificadas	50\$00	
85	Abertura da repartição, por qualquer espaço de tempo, para assuntos de cuja solução apenas se verifiquem benefícios privados e que não tenham influência no simples desbarço ou segurança dos navios: nem se englobam em casos de emergência ou de força maior:		
	Em dias úteis; fora das horas normais de expediente:		
	Pela presença do chefe de Repartição		300\$00
	Pela presença do chefe de Secretaria		250\$00
	Pela presença do funcionário de serviço.....		175\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	Aos sábados, domingos e feriados:		
	Pela presença do chefe da Repartição.....		600\$00
	Pela presença do chefe de Secretaria.....		450\$00
	Pela presença do funcionário de serviço.....		300\$00
	De noite entre o pôr e o nascer do sol:		
	Pela presença do chefe da Repartição.....		600\$00
	Pela presença do chefe de Secretaria.....		450\$00
	Pela presença do funcionário de serviço.....		300\$00
86	Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada.....	50\$00	
	<i>Serviço de visita e fiscalização:</i>		
87	À chegada ou à saída:		
	Navios normais.....		100\$00
	Fora das horas normais.....		150\$00
	Navios estrangeiros:		
	Horas normais.....		150\$00
	Fora das horas normais.....		250\$00
	<i>Lotações de passageiros e ou tripulantes:</i>		
88	Para navios de longo curso e de pesca longínqua:		
	Até 100 toneladas inclusivé.....	400\$00	400\$00
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção.....	150\$00	150\$00
	Para navios de cabotagem pesca, do alto e costeira.....	300\$00	300\$00
	Para embarcações de pesca e tráfego local.....	120\$00	120\$00
	<i>Marcas de bordo livre:</i>		
89	Pela determinação das linhas de carga máxima, ou revisão julgada necessárias, do que tiver sido feita por uma sociedade de classificação reconhecida pelo Governo:		
	Até 1000 toneladas inclusivé.....	600\$00	1 000\$00
	Além de 1000 até 5000 toneladas inclusivé.....	700\$00	1 200\$00
	Superiores a 5000 toneladas.....	800\$00	1 400\$00
90	Rectificação das marcas por alterações na estrutura dos navios ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas:		
	Das quantias anteriores.....	40%	40%
91	Determinação da marca adicional ou renovação de algumas das outras que tenham desaparecido:		
	Das quantias fixadas na verba 90 ...	10%	10%
92	Certificado de bordo livre e impressos com resultados dos cálculos:		
	Pelo primeiro.....	500\$00	
	Por cada via extraviada ou inutilizada.....	100\$00	50\$00
	<i>Material das Capitánias:</i>		
93	Os preços serão estabelecido pelo Capitão dos portos quando não estiverem fixados em tabela legal e		

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	sem prejuízo do serviço oficial e das embarcações particulares devidamente habilitadas.		
	<i>Matrículas:</i>		
94	Da tripulação de navios nacionais de comércio de longo curso, cabotagem e costeira, pesca longínqua e do alto;		
	Até de 10 toneladas inclusivé.....	100\$00	80\$00
	Além de 10 e até 50 toneladas, inclusivé.....	240\$00	200\$00
	Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé.....	360\$00	250\$00
	Além de 100, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acrescem...	100\$00	80\$00
95	De companhia de tripulação de pescas costeiras:		
	Das quantias da verba 94	75%	75%
96	Da tripulação de embarcações de tráfego local ou pesca local:		
	Sem propulsão mecânica.....	30\$00	20\$00
	Até 5 toneladas inclusivé.....	100\$00	30\$00
	Além de 5 toneladas.....	120\$00	40\$00
	Com propulsão mecânica acrescem.....	50%	50%
97	De tripulação de embarcações auxiliares:		
	As taxas de embarcações de pesca correspondentes à zona de actividade.		
98	De tripulação de embarcações de recreio:		
	As taxas de embarcações de comércio correspondentes à zona de actividade.		
99	Revalidação de matrícula:		
	Das taxas das verbas 94 a 98.....	75%	75%
	De indivíduo nacional em navio estrangeiro:		
100	Sendo oficial ou equiparado:		
	Pela autorização.....	100\$00	50\$00
	Pelo sancionamento do contrato.....	50\$00	150\$00
	Não sendo oficial:		
	Pela autorização.....	50\$00	25\$00
	Pelo sancionamento do contrato.....	50\$00	150\$00
101	De indivíduos estrangeiros em navios nacionais:		
	<i>Sendo oficial ou equiparado:</i>		
	Pela autorização.....	150\$00	100\$00
	Pelo sancionamento do contrato...	80\$00	200\$00
	<i>Não sendo oficial:</i>		
	Pela autorização.....	100\$00	40\$00
	Pelo sancionamento do contrato.....	50\$00	150\$00
102	Alterações na matrícula, por cada tripulante:		
	De navios de comércio.....	50\$00	30\$00
	De navios de pesca longínqua do alto ou de companhia, de armação ou até de pesca.....	40\$00	25\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	De embarcações de tráfego local e de pesca (local e costeira).....	20\$00	15\$00
103	Dispensa de matrícula de embarcações e respectivo documento:		
	Tendo mestre ou arreas matriculado.....	100\$00	
	Não o tendo das quantias normais.....	50%	
	<i>Notas gerais:</i>		
	1. Quando a matrícula seja a bordo, a pedido do interessado, acrescem mais 100% sobre as quantias das verbas 94 a 99 sendo:		
	<i>Numeração:</i>		
	Nas velas e embarcações:		
104	Para o funcionário que fizer a numeração, por embarcações ou por vela.....		100\$00
105	Passaporte e embarcação de comércio nacional, de longo curso, cabotagem e de pesca do alto e longínqua:		
	Até 50 toneladas inclusivé.....	200\$00	150\$00
	Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé.....	300\$00	200\$00
	Além de 100 e até 1000 toneladas ou fracção acrescem.....	120\$00	60\$00
	Superior a 1000 toneladas por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acrescem.....	60\$00	40\$00
	<i>Pilotagem:</i>		
106	Nos Porto de Cabo Verde:		
	Entrada ou saída de navios (fundeados) — por operação.....	3 000\$00	2 000\$00
	<i>Mudança de funcionamento:</i>		
	Paga pela verba 83:		
	Atracação e desatracção de navios de comércio estrangeiros até 3000 toneladas.....	12 000\$00	3 000\$00
	Atracação e desatracção de navios de comércio nacionais até 3000 toneladas	4 000\$00	2 000\$00
	Atracação e desatracção de navios de comércio nacionais com mais de 3000 toneladas.....	5 000\$00	2 500\$00
	Atracação e desatracção de navios de comércio estrangeiros com mais de 3000 toneladas.....	15 000\$00	5 000\$00
	Atracação e desatracção de navios de pesca até 3 000 toneladas.....	Grátis	2 500\$00
	Amarrações de navios nas bóias dos aquedutos submarinos.		
	<i>Navios nacionais:</i>		
	Inferiores a 3000 tab.....	500\$00	1 600\$00
	Superiores a 3000 tab.....	300\$00	1 200\$00
	<i>Navios estrangeiros:</i>		
	Inferiores a 3000 tab.....	1 500\$00	4 000\$00
	Superiores a 3000 tab.....	1 000\$00	2 000\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais			Do Estado	Pessoais
107	Nota: Os navios em operações de transbordo têm uma redução de 50% das taxas devidas. <i>Polícia Marítima:</i> Por cada agente a bordo: De dia das 6 às 18 horas ou fração De noite, das 18 às 6 horas do dia imediato, ou fração Por cada agente assistindo a trabalhos em terra tratando-se de barcos atracados: De dia das 6 às 18 horas por cada hora ou fração De noite, das 18 às 6 horas do dia imediato, por cada hora ou fração.	50\$00 160\$00	600\$00 1 000\$00	112	Superiores a 1000 toneladas, Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade de embarcações de tráfego local e de pesca e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas De mais de 200 a 500 toneladas	1 300\$00 50%	650\$00 50%
	De dia das 6 às 18 horas por cada hora ou fração De noite, das 18 às 6 horas do dia imediato, por cada hora ou fração. <i>Protestos ou relatórios:</i> Protestos ou relatórios de mar apresentados nas repartições marítimas para confirmação ou ratificação, por cada um: De navios estrangeiros..... De navios nacionais (longo curso e cabotagem) e de pesca (longínqua e do alto)..... De navios nacionais de comércio (costeiro tráfego local) de pesca costeiro e local..... Notas: 1. Acrescem as taxas por depoimentos e certidão (sendo requerida), que pagam pela s verbas respectivas. 2. Se as testemunhas não puderem ser ouvidas, o protesto é só visado pela autoridade marítima.	25\$00 40\$00	100\$00 200\$00		113	Superiores a 500 toneladas, Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade de embarcações auxiliares e de recreio e respectivo título: Das quantias das verbas anteriores, conforme a zona de actividade. Por cada duplicado do título: Até 10 toneladas, inclusivé De mais de 10 até 100 toneladas . Superiores a 100 toneladas	200\$00 300\$00 500\$00 900\$00 50%
108	De navios nacionais (longo curso e cabotagem) e de pesca (longínqua e do alto)..... De navios nacionais de comércio (costeiro tráfego local) de pesca costeiro e local..... Notas: 1. Acrescem as taxas por depoimentos e certidão (sendo requerida), que pagam pela s verbas respectivas. 2. Se as testemunhas não puderem ser ouvidas, o protesto é só visado pela autoridade marítima.	600\$00 500\$00 250\$00	2 000\$00 1 000\$00 450\$00	114	Alterações no registo e no título de propriedade, por cada averbamento: Das quantias das verbas nº's 109 e 114..... 114.....	40\$00 160\$00 300\$00	25\$00 80\$00 150\$00
	Registos: De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	500\$00 900\$00 —\$— 1 200\$00 3 600\$00 5 200\$00 50%	300\$00 450\$00 —\$— 600\$00 1 800\$00 2 600\$00 50%		115	Regularização anual dos títulos de propriedade das embarcações de tráfego e pesca local e costeira Serviços radioelectricos das embarcações: a) Pela inspecção a uma instalação radioelctrica: 1) Em embarcações até 3000 toneladas 2) De mais de 3 000 a 10 000 toneladas 3) De mais de 10 000 a 25 000 toneladas..... 4) De mais de 25 000..... b) Pela inspecção a uma instalação radiotelefonica..... c) Pela inspecção a radiogoniómetro..... d) Pela inspecção a equipamentos radiotelegráficos de embarcações salva-vidas e) Pela inspecção a um equipamento, feita isoladamente..... f) Pela inspecção inicial a equipamentos auxiliares de navegação: 1) Em embarcações até 3 000 toneladas..... 2) De mais de 3 000 até 25 000 toneladas..... 3) De mais de 25 000..... g) Pela calibração de radiogoniómetros: 1) Em embarcações até 3 000 toneladas..... 2) De mais de 3 000 até 25 000 toneladas.....	30%
109	De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	500\$00 900\$00 —\$— 1 200\$00 3 600\$00 5 200\$00 50%	300\$00 450\$00 —\$— 600\$00 1 800\$00 2 600\$00 50%	116		Registos: De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	Grátis
110	De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	500\$00 900\$00 —\$— 1 200\$00 3 600\$00 5 200\$00 50%	300\$00 450\$00 —\$— 600\$00 1 800\$00 2 600\$00 50%		117	Registos: De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	Grátis
111	De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	500\$00 900\$00 —\$— 1 200\$00 3 600\$00 5 200\$00 50%	300\$00 450\$00 —\$— 600\$00 1 800\$00 2 600\$00 50%	118		Registos: De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua a respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 2 000 toneladas. De mais de 2 000 a 5 000 toneladas..... Superiores a 5000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas..... De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título: Até 50 toneladas, inclusivé..... De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas Superiores a 1000 toneladas..... Sem propulsão mecânica das quantias fixadas De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título: Até 50 toneladas De mais de 50 a 200 toneladas... De mais de 200 a 500 toneladas De mais de 500 a 1 000 toneladas	Grátis

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais			Do Estado	Pessoais
	3) Superiores a 26 000.....	1 500\$00	5 500\$00		De lançamento de armação de pesca.....	400\$00	100\$00
	h) Pela verificação da calibração de um radiogoniómetro:				<i>Transgressões:</i>		
	Das quantias da alínea g).....	50%	50%	121	Autuação por transgressão, desobediência, desrespeito, etc.	50\$00	50\$00
	i) Pela aposição de selos em equipamentos.....	150\$00	500\$00		Notas:		
	j) Pela aprovação de um equipamento.....	150\$00	500\$00		1. Acrescem os depoimentos e intimações feitos, que pagam pelas verbas respectivas.		
	l) Pela exame de radiotelefonista da classe A.....	500\$00	1 500\$00		2. As despesas serão pagas pelo arguido se estiver punido. Mas se for ilibado e o auto tiver sido originado por queixa de particulares será este a pagar as despesas.		
	m) Pelo exame de radiotelefonista da classe B.....	350\$00	1 000\$00		<i>Verificação.</i>		
	n) Pelo exame de operador-geral de radiotelefonista.....	750\$00	2 000\$00	122	De posição de armação de pesca quando requerida estiver fora do local concedido.....	1 000\$00	
	o) Pelo exame para concessão de certificado especial radiotelegrafista.....	750\$00	2 000\$00		Para a autoridade marítima que fazer a verificação.....		500\$00
	Notas:				Nota:		
	1. As embarcações deverão comparecer nos locais indicados pelo armador na data e hora previamente acordadas, prontas para a execução dos trabalhos:				O interessado, se não puser embarcação condigna à disposição da autoridade competente só será atendido quando requisite um navio do Estado tendo então de pagar as despesas de combustível e lubrificantes desse navio no transporte da dita autoridade entre a sua sede e o local de armação.		
	2. Os serviços serão efectuados dentro das horas normais de expediente. Quando, porém, a pedido dos interessados, forem no todo ou em parte efectuados fora dessas horas; serão observados as seguintes disposições				Vistos:		
	a) Se tiver lugar a partir das 20 horas ou antes da 8, aos sábados, aos domingos ou feriados, sobre as respectivas verbas incidirá um aumento de 200 por cento;			123	Nas cedulas marítimas, quando pedidas.....	20\$00	15\$00
	b) Se forem feitos fora das horas de expediente não previstos na alínea anterior o acréscimo será de 100 por cento.			124	Nos diários de bordo.....	50\$00	40\$00
	3. Aos capitães dos portos ou oficiais adjuntos e pessoal das capitânias competirão 30% dos emolumentos e aos peritos 65%.			125	Nos diários de oficiais e praticantes.....	30\$00	20\$00
	4. 5 por cento do total dos emolumentos arrecadados em cada mês deverão ser destinados à compra de impressos e artigos de expediente necessários à manutenção e melhoria dos serviços.			126	Anualmente em títulos de propriedade das embarcações dispensadas de matrícula.....	20\$00	
	5. Será cobrada a importância de 250\$00 por cada hora ou fracção de espera por motivos de exclusiva culpa do navio (vidé nota 5 à verba 40).			127	Não especificadas nesta tabela.....	200\$00	100\$00
	Rubricas:				<i>Vistorias</i>		
	<i>Legalização dos livros de bordo:</i>			128	As amarrações fixas para navios, embarcações ou pontões:		
	Até 100 toneladas inclusivé.....				Para o presidente.....	200\$00	500\$00
	Superiores a 100 toneladas.....				Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		400\$00
118	Numerar e rubricar, por cada folha ..	2\$00	1\$00		Para os peritos, quando necessários, a cada um.....		250\$00
	Dos officas da marinha mercante e dos praticantes, por cada livro	100\$00	50\$00		Pelo auto, para o escrivão.....		150\$00
	Não especificadas nesta tabela, por cada uma.....	2\$00	1\$00		Superiores a 100 toneladas.....	400\$00	
	<i>Substituição:</i>				Para o presidente.....		700\$00
119	De qualquer licença ou documento inutilizado, não especificado nesta tabela, passado com ressalva.....	40\$00			Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		600\$00
	<i>Termos:</i>				Para os peritos, quando necessários a cada um.....		400\$00
120	De abertura e de encerramento, por cada livro.....	600\$00	30\$00	129	Pelo auto, para o escrivão.....		250\$00
					Para determinação do local estabelecer a amarração fixa para pesca.....	500\$00	
					Ao presidente.....		700\$00
					A cada perito.....		600\$00

Número de verbais	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbais	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais			Do Estado	Pessoais
	Ao escrivão, pelo auto.....		250\$00		Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		600\$00
	Por cada verificação anual, das quantias anteriores.....	75%	75%		Para o escrivão.....		300\$00
	Nota:				d) De mais de 200 a 500 toneladas.....	1 000\$00	
	É extensiva a este artigo a nota à verba 122.				Para o presidente.....		1 700\$00
130	Vistoria geral de embarcações de tráfego local ou de pesca, movidas por propulsor mecânico:				Para o perito.....		1 500\$00
	a) Até 10 toneladas.....	150\$00			Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		600\$00
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		250\$00		Para o escrivão.....		400\$00
	Por cada perito, quando necessário...		200\$00		e) De mais de 500 a 1000 toneladas.....	1 200\$00	
	Pelo auto, para o escrivão.....		150\$00		Para o presidente.....		2 000\$00
	b) De mais de 10 a 50 toneladas...	300\$00			Para o perito.....		1 750\$00
	Para o presidente.....		800\$00		Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		1 500\$00
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		700\$00		Para o escrivão.....		500\$00
	Pelo auto, para o escrivão.....		300\$00		f) Superiores a 1 000.....	1 600\$00	
	c) De mais de 50 a 100 toneladas.....	450\$00			Para o presidente.....		2 500\$00
	Para o presidente.....		1 000\$00		Para o perito.....		2 000\$00
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		800\$00		Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		1 900\$00
	Pelo auto, para o escrivão.....		600\$00		Para o escrivão.....		600\$00
	d) Além de 100 toneladas por cada 50 toneladas a mais ou fracção acrescem.....	50\$00		133	Vistoria geral de navios ou embarcações sem propulsão mecânica:		
	Para o presidente.....		75\$00		Das quantias fixadas na verba 132...	50%	50%
	Por cada perito.....		65\$00	134	Vistorias a máquina motoras ou embarcações, quando não compreendidas na vistoria geral:		
	Para o escrivão, pelo auto.....		40\$00		Das quantias fixadas nas verbas 130 a 132.....	60%	60%
131	Vistorias gerais de embarcações de tráfego local ou de pesca de vela ou remos:			135	Vistorias fixadas nas verbas 130 a 133.....	40%	40%
	Das quantias fixadas na verba 130.....	50%	50%	136	Vistoria parcial ao casco, máquinas auxiliares, superestruturas: etc		
132	Vistoria geral de navios ou embarcações movidos por propulsor mecânico (cascos, maquinismos e caldeiras, armamentos, equipamentos meios de salvacão; etc):				A determinação pelo capitão dos Portos, não podendo exceder 75% das quantias fixadas nas verbas 130 a 133		
	a) Até 25 toneladas, inclusivé.....	400\$00		137	Vistoria a motores volantes.....	150\$00	
	Para o presidente.....		500\$00		Para o perito.....		500\$00
	Para o perito ou técnico.....		400\$00	138	Dispensa de vistoria geral ou parcial a embarcações registadas na Loyds ou instituições similares quando requerida e autorizada:		
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		200\$00		Para emolumentos do Estado as quantias da tabela como se a vistoria se tivesse efectuado.		
	Para o escrivão.....		150\$00		Notas:		
	b) De mais de 25 a 50 toneladas...	500\$00			1. A vistoria geral é obrigatória para todas as embarcações nacionais durante a construção, no acto do registo e uma vez em cada ano (no Porto de registo de registo ou de armamento).		
	Para o presidente.....		800\$00		2. Para os navios estrangeiros a vistoria só se realiza depois da visita da autoridade marítima, e esta só quando haja fundamentadas razões sobre as más condições		
	Para o perito.....		700\$00				
	Para o escrivão.....		200\$00				
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário nomeado para o efeito.....		300\$00				
	c) De mais de 50 a 200 toneladas.....	800\$00					
	Para o presidente.....		1 500\$00				
	Para o perito ou técnico.....		1 400\$00				

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	de segurança (só nos navios que efectuem operações de carga ou descarga e embarque ou desembarque de passageiros); a fiscalização dos certificados de, segurança faz-se sempre para o desembarço de saída.		
139	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima para determinação do local e medições e estabelecimento de piscicultura instalações permanentes de pesca, etc.....	500\$00	
	Para o presidente		800\$00
	Para cada perito		600\$00
	Para o escrivão pelo auto		300\$00
140	Vistoria a embarcações e navios que transportam cargas perigosas	300\$00	500\$00
141	Vistoria a material utilizado na limpeza de querenas	300\$00	
	Para o presidente		500\$00
	Para cada perito		400\$00
	Para o escrivão, pelo auto		100\$00
142	Vistoria a material de mergulhador profissional.....	300\$00	
	Para o presidente		500\$00
	Para cada perito		400\$00
	Para o escrivão, pelo auto		100\$00
143	Pelo certificado de vistoria aos meios de salvação a bordo:		
	Pelo primeiro	150\$00	
	Por cada via extraviada ou inutilizada.....	250\$00	150\$00
144	Vistoria de qualquer natureza não especificada nesta tabela para informação ou parecer sobre processos que correm por outras repartições ou pelos tribunais para apreciação e julgamento dos capitães dos portos; quando as vistorias foram indispensáveis.....	500\$00	
	Para o presidente		700\$00
	Para cada perito		600\$00
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário designado para o efeito.....		300\$00
	Para o escrivão pelo auto,		100\$00
	Notas:		
	1. De acordo com as dificuldades, a autoridade marítima poderá estabelecer uma redução até 75%, quando a vistoria for parcial:		
145	Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos	300\$00	
	Para o presidente		500\$00
	Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário designado para o efeito.....		300\$00
	Para o escrivão pelo auto,		100\$00
146	Pela utilização dos faróis e outros equipamentos de ajuda à navegação instalados em CABO VERDE por ano civil.		

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		Do Estado	Pessoais
	a) Navios nacionais de longo curso e pesca longínqua:		
	Até 100 TAB,	1 200\$00	
	De 101 até 500 TAB,	2 500\$00	
	De 501 até 1 000 TAB,	3 600\$00	
	De 1101 até 5000 TAB,	5 000\$00	
	Superiores a 5000 TAB,	6 200\$00	
	b) Navios nacionais de cabotagem e pesca do alto:		
	Até 100 TAB,	600\$00	
	De 101 a 500 TAB,	1 200\$00	
	Superiores a 500 TAB,	2 000\$00	
	c) Navios nacionais de comércio costeiro e de pesca costeiro:		
	Inferiores a 25 TAB.....	250\$00	
	Entre 25 e 50 TAB,.....	400\$00	
	Entre 50 e 100 TAB,.....	550\$00	
	Superiores a 100 TAB,	850\$00	
	d) As embarcações de tráfego local e pesca local ficam isentos desta taxa.		
	e) Navios estrangeiros que demandem os portos nacionais por cada entrada e saída.		
	Até 3000 TAB,	3 500\$00	
	Superiores a 3000 TAB,	6 000\$00	
	Nota:		
	Os navios que se dedicam exclusivamente ao transbordo têm uma redução de 50% da taxa devida.		
147	Serviço do pessoal marítimo		
	a) Pelo transporte do pessoal marítimo aos navios e vice-versa...	1 000\$00	1 000\$00
	b) Por cada hora ou fracção em serviço à ordem aguardando a chegada dos navios (standby) ..	250\$00	500\$00
	Nota:		
	Dos emolumentos pessoais desta verba (alinea a) e b) 40% constituirão fundo de manutenção das embarcações das Capitánias.—		